



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR EXPEDITO JÚNIOR

MPV - 431

00239

**EMENDA Nº 126**

(à Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008)

Inclua-se o seguinte artigo 174 na Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008, renumerando-se os demais:

“Art. 174. O Poder Executivo emitirá carteira de identificação funcional para os policiais civis e militares e bombeiros militares dos ex-Territórios federais que tenham sua vinculação funcional com a União.

§1º A carteira de identificação de que trata este artigo tem fé pública em todo o território nacional.

§2º Em caso de aposentadoria ou inatividade do titular, a carteira a que se refere o *caput* será substituída por outra em que se indique tal circunstância.(NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende determinar ao Poder Executivo a emissão de carteira de identificação funcional destinada aos policiais dos ex-Territórios que tenham sua vinculação funcional com a União.

Os servidores em referência tiveram os respectivos vínculos funcionais mantidos na União, por ocasião da transformação dos antigos Territórios em Estados.

Contudo, não dispõem de documento funcional em que esteja registrado tal vinculação, o que lhes causa uma série de transtornos, especialmente quando em trânsito.

Desse modo, parece-nos que a sua reivindicação no sentido de que a União deva conceder-lhes carteira de identificação funcional é de justiça.

Sala da Comissão,

  
**Senador EXPEDITO JÚNIOR**

